



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 037/93.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTOS DE TAXAS, IMPOSTOS E DEMAIS TRIBUTOS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica isento o Ministério Público do Estado do Espírito Santo de pagamentos de Taxas, Impostos de demais Tributos Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo aos (29) vinte e nove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

AMOGIM LEITE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete